

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

PORTARIA Nº 4, de 17 de maio de 2024

Institui o procedimento, no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, de pagamento por desapropriações indiretas .

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o artigo 76, 93 a 96 da [Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023](#), e o art. 4º, XII, do [Decreto Estadual nº 10.213/2023](#) (Regulamento da GOINFRA) e, tendo em vista o que consta no Despacho nº 341/2023/PR-PROSET-CHF (SEI Nº 50756166), da Procuradoria Setorial, constante do Processo 202300036006068:, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, um fluxo de tramitação e análise de Processos Administrativos que visem realizar o pagamento de desapropriações, sejam elas pretéritas ou futuras, visando estabelecer um rito cronológico e isonômico, bem como o pagamento pelo valor histórico.

Art. 2º - Todos os valores a serem despendidos pelo Estado, oriundos desses Processos Administrativos, deverão obedecer à ordem cronológica de pagamento, atentando-se sempre ao valor histórico, sem juros, atualização monetária, honorários advocatícios ou qualquer outro consectário.

Art. 3º - Esta Agência, por meio da sua unidade técnica responsável pelas desapropriações, notificará o particular para assinatura de um termo de doação, a ser lavrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, padronizado e aprovado em caráter referencial pela Procuradoria Setorial.

Art. 4º - Se o particular se recusar em assinar o Termo de Doação, caberá à unidade competente pelas desapropriações, realizar o procedimento avaliatório, que consiste em seguir algumas etapas, tais como a verificação da documentação; vistoria; coleta e tratamento de dados; escolha da metodologia; identificação do valor de mercado, bem como a análise prescricional do processo, seguindo as normativas elencadas no Despacho nº 2041/2023/OR-GEPOR (SEI Nº 52775305).

Parágrafo Primeiro: Caso a unidade competente, juntamente com

sua Diretoria, vislumbre a necessidade de celebrar Termo de Cooperação Técnica, ou qualquer outro instrumento jurídico, que vise auxiliar a especializada na realização do procedimento avaliatório, deverá a mesma, adotar todas as providências necessárias para sua efetivação.

Parágrafo Segundo: Para efeitos da análise do prazo prescricional, utilizará o prazo máximo de 10 (dez) anos, possuindo como marco inicial a nossa ocupação e/ou invasão até a interposição do pedido administrativo.

Parágrafo Terceiro: Se durante o Procedimento avaliatório for identificado algum Processo que se enquadre nos termos do Parágrafo Primeiro, caberá à unidade competente pelas desapropriações Notificar o interessado acerca da prescrição e, confeccionar um Termo de Encerramento do Processo Administrativo.

Art. 5º - Concluído o procedimento avaliatório, e afastados os casos prescritos, caberá à unidade competente pelas desapropriações, munida dos dados e valores obtidos, instar a Diretoria Financeira para que essa se manifeste acerca da disponibilidade orçamentária para realizar os devidos pagamentos.

Parágrafo Único: No caso de indisponibilidade de recurso, a unidade competente pelas desapropriações notificará o interessado e confeccionará um Termo de Encerramento do Processo Administrativo.

Art. 6º - Finalizado o procedimento avaliatório, deverá a unidade competente pelas desapropriações encaminhar os resultados obtidos à Procuradoria Setorial, que confeccionará Parecer Jurídico acerca da regularidade do procedimento e isonomia.

Art. 7º - Caberá ao Gabinete do Presidente, após emissão de Parecer Jurídico, autorizar a celebração de acordo junto à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - CCMA.

Parágrafo Único: Após autorização por parte do Titular do Órgão, deverá a Procuradoria Setorial encaminhar os autos à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - CCMA e, juntamente com a referida Câmara e o Particular, lavrar o respectivo Acordo.

Art. 8º - Após a celebração do Acordo junto ao particular, haverá a transmissão da propriedade imobiliária junto ao Cartório de Registro de Imóveis, acarretando na transferência, pelo Estado, do numerário ao particular.

Art. 9º - Caso não seja formalizado o acordo será ajuizada Ação de Desapropriação Direta, em caso de obras novas, a partir do valor de avaliação adotado inicialmente pela Gerência de Projetos de Obras Rodoviárias.

Art. 10º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO, Presidente**, em 17/05/2024, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **60393611** e o código CRC **1F776EBE**.

GABINETE DO PRESIDENTE
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO
CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Referência: Processo nº 202300036006068



SEI 60393611